



# Câmara Municipal de Brejetuba

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI N° 754/2020

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da Constitucionalidade e Legalidade no Projeto de Lei nº. 754/2020.

#### I – ASSUNTO / REFERÊNCIA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO E OUTROS RECURSOS NECESSÁRIOS À PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS CAUSADOR DA COVID-19 NOS ÓRGÃOS, ENTIDADES ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS QUE MENCIONA.

#### II - INTERESSADO:

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES.

#### III – ASPECTO JURÍDICO:

Visa o presente Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, a necessária aprovação do presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara no âmbito municipal.

Inicialmente cumpre aqui ressaltar que o ofício datado de 19 de Maio de 2020 pelo Chefe do Executivo Municipal requer SESSÃO EXTRAORDINÁRIA na forma do Art. 25, Inc. II, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

**Art. 25.** A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente:

II - em caso de urgência ou interesse público relevante:

- a) pelo seu Presidente ou pela Mesa Diretora;
- b) pelo Prefeito Municipal;
- c) por 1/3 dos membros da Câmara;

Encontra-se regular e em ordem a tramitação do presente Projeto de Lei.  
Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil). O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br> autenticidade sob o identificador 32003000330037003A00540052004100



# Câmara Municipal de Brejetuba

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno desta casa de Leis.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência assegurados ao município insculpidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, uma vez que é de competência do Poder Legislativo Municipal.

A autonomia política e administrativa, a organização da administração municipal deve constar de Lei Municipal de iniciativa do Chefe dos Poderes Executivos e Legislativos, conforme se trata da Prefeitura ou da Câmara Municipal. Nesse ponto, o Projeto de Lei ora examinado apresenta-se harmônico, no seu aspecto formal, à disciplina constitucional.

Frisa-se por pertinente que o uso de máscara de proteção em todo o Município de Brejuba-ES., é para evitar a propagação do novo Corona Virus(COVID-19), e é o posicionamento da Organização Mundial de Saúde(OMS), que considera o uso de máscara como instrumento essencial para diminuir o contágio em massa do Coronavírus.

Em vista do exposto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

## **IV - INICIATIVA E QUORUM:**

O Projeto de Lei tem origem própria e é de autoria do Poder Executivo Municipal.

O *quórum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples**, uma vez que a matéria não se encontra estampadas naquelas enumeradas pelos Incs. I e II do Art. 33 da LOM que exige *quórum* qualificado.

## **V - CONCLUSÃO:**

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil). O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br>. A autenticidade sob o identificador 32003000330037003A00540052004100



# Câmara Municipal de Brejetuba

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Brejetuba-ES, à esta Procuradoria, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

- a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.
- c) Ressalta-se que esta análise se atém ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Brejetuba/ES, 19 de Maio de 2020.

*Paulo Roberto Lamarca de Oliveira*  
Procurador

